



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 241/2024	
Referência	Processo Nº 1213743/2024	
Interessado	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Tabela de Obras e Serviços – TOS, visando a implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas, em atendimento as Decisões Plenárias do Confeanºs 0430/2018 e 1853/2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo Nº **1213743/2024**, que trata sobre apreciação da TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (TOS), visando a implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas, para o devido preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para análise e aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC e, posteriormente, pelo Plenário deste Regional, e; **considerando** a Decisão nº PL-0430/2018 que aprova a tabela auxiliar de obras e serviços (TOS – Nacional); **considerando** as Decisões nº PL-1853/2018 e nº PL-2305/2023 que atualizam a tabela da Decisão PL nº PL-0430/2018; **considerando** que os Conselhos regionais foram instruídos a cumprirem as Decisões Plenárias do Confeanºs 0430/2018 e 1853/2018, no que se refere à utilização da Tabela de Obras e Serviços – TOS, dos normativos citados; **considerando** que a Tabela de Obras e Serviços – TOS visa a padronização das atividades para a implementação de um Sistema Nacional de ART; **considerando** que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB), já possui implantada a primeira fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS no que se refere à codificação das atividades técnicas; **considerando** que a implantação da segunda fase da Tabela de Obras e Serviços – TOS estabelecerá a restrição da codificação das atividades afetas às atribuições do profissional; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado pelos seguintes dispositivos legais: 1. Decisão nº: PL nº 0430/2018 - Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências (Decisão e anexo, abaixo); <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=65657>; 2. Decisão PL nº 1853/2018 - Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências. Decisão alterada pela Decisão PL-2305/2023 (Decisão e anexo, abaixo); <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=67072>; 3. Decisão PL nº 2305/2023 - Aprova o projeto de Decisão Normativa, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 2023, e dá outras providências (Decisão e anexo, abaixo); <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=77988>; 4. Resolução nº 1.137/2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências (Resolução e anexo, abaixo). <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>. OBS: Resolução nº 1.025, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

30 de outubro de 2009 encontra-se REVOGADA pela Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da Tabela de Obras e Serviços – TOS, visando a implantação da fase de restrição de códigos de atividades técnicas, em atendimento as Decisões Plenárias do Confea nºs 0430/2018 e 1853/2018. Deverá o presente processo ser ainda, submetido ao julgamento e aprovação pelo Plenário deste Regional. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis Bezerra De Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB.